

## NOTA INFORMATIVA

### Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2017/2018

#### Validação da reclamação dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes individuais dos candidatos (3.ª validação)

1. As entidades de validação (agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas) devem proceder à apreciação da reclamação, efetuada pelos candidatos, dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes individuais.
2. A validação da reclamação decorrerá entre o dia 31 de maio e as 18:00 horas do dia 5 de junho de 2017 (horas de Portugal continental).
3. A validação da reclamação vai permitir que, depois de apreciadas e decididas as reclamações, as listas provisórias se convertam em definitivas, refletindo as alterações decorrentes das listas procedentes e das desistências.
4. Todos os campos sujeitos a validação por parte da entidade de validação poderão ser validados ou invalidados, independentemente de estarem válidos ou inválidos, devendo ser apresentada no final a justificação do tratamento conferido à reclamação.
5. Esta validação da reclamação deve ser efetuada mediante nova documentação apresentada pelo candidato nesta fase ou mediante a existente no processo individual do candidato.
6. Para as candidaturas que **não foram objeto de reclamação** a validação é **opcional**. Só deve aceder a estas candidaturas no caso de ser necessário proceder a alguma retificação de validação.
7. As candidaturas que se encontram no estado “**Por validar**” foram objeto de reclamação, pelo que a **validação é obrigatória** devendo assegurar a validação e/ou invalidação de todas as candidaturas que se encontrem nesse estado na sua área reservada.
8. Após o decurso da presente fase, a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) irá efetuar a análise e tratamento da reclamação do Concurso Nacional 2017/2018. Para que a análise e

tratamento da reclamação decorra com a maior celeridade possível, as entidades de validação (agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas) **devem efetuar o Upload de todos os documentos que sustentaram a validação/invalidação das candidaturas agora reclamadas**. Assim, antes de submeter a validação da reclamação, deve confirmar se anexou todos os documentos.

#### 9. Princípios da validação da reclamação

A aplicação da reclamação eletrónica dispunha de três opções, pelo que os candidatos podiam selecionar uma ou mais de entre as seguintes:

- a) Desistência da candidatura efetuada para o Concurso Interno, Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento, e/ou Concurso de Integração Extraordinário [Opção A];
- b) Reclamação, Correção de dados, Desistência Parcial da candidatura Concurso Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento, e/ou Concurso de Integração Extraordinário [Opção B];
- c) Reclamação da validação efetuada pela entidade de validação para o Concurso Interno, Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento, e/ou Concurso de Integração Extraordinário [Opção C].

Deste modo, os candidatos puderam apresentar reclamação de:

- Qualquer campo válido/inválido que tenha sido incorretamente validado pela entidade de validação (agrupamento de escolas, escola não agrupada), constante da lista provisória de admissão/ordenação e do verbete;
- Qualquer campo não válido que tenha sido incorretamente invalidado pela entidade de validação (agrupamento de escolas, escola não agrupada), constante da lista provisória de exclusão e do verbete.

10. A aplicação da validação da reclamação apresenta sempre o campo da validação pré-preenchido com a opção de validação aplicada em fase anterior, exceto nos casos em que ocorreu reclamação do(s) campo(s).

11. As regras para a validação da reclamação são as mesmas que foram usadas no primeiro momento de validação da candidatura eletrónica (ver Manual de Instruções da Validação da Candidatura Eletrónica).

12. Esclarece-se que a resposta a conferir, no que respeita à questão 9, relativamente a docentes de carreira do continente vinculados a agrupamento de escolas ou escola não agrupada, é totalmente autónoma do estabelecido no anexo I da Portaria n.º 129-B/2017, de 6 de abril. Assim, as entidades de validação deverão somente responder que o docente não recupera vaga se o disposto nos

normativos que criaram a respetiva vaga, estabelecerem que a mesma se extingue com a sua vacatura, como sucedeu, por exemplo, com os docentes portadores de habilitação suficiente, que foram integrados em quadros de escola da rede do ME, por aplicação do Decreto-Lei n.º 109/2002, de 16 de abril, e do Decreto-Lei n.º 66/2000, de 26 de abril e Decreto-Lei n.º 41/97, de 06/02. Tal entendimento é igualmente válido quando a vaga tenha sido criada em resultado de decisão favorável ao docente na sequência de recurso a meio impugnatório administrativo (Ex. recurso hierárquico) ou judicial (Ex. Ação Administrativa Especial). No caso de docentes vinculados a quadro de zona pedagógica do continente, a resposta a conferir à questão n.º 9 deve ser “Não (Não recupera)”, caso o vínculo tenha sido adquirido através dos concursos externos extraordinários de 2013 e 2014 e que ainda mantenham a colocação então obtida (no mesmo quadro de zona pedagógica e no mesmo grupo de recrutamento). Tal entendimento é igualmente válido quando a vaga tenha sido criada em resultado de decisão favorável ao docente na sequência de recurso a meio impugnatório administrativo (Ex. recurso hierárquico) ou judicial (Ex. Ação Administrativa Especial).

13. Esclarece-se, ainda que, os candidatos ao concurso externo, só podem ser ordenados na 1.ª prioridade alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, se reunirem os requisitos previstos no artigo 42.º do referido diploma. Assim, as entidades de validação **deverão prestar especial atenção** à validação dos campos que determinam a aferição da prioridade (Opções de candidatura - campos 4.3.1 e 4.3.1.1).

14. Paralelamente, os candidatos ao concurso externo, só podem ser ordenados na 2.ª prioridade alínea b) ou c) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, se prestarem funções docentes conforme estipulado nas referidas alíneas e n.º 4 do mesmo artigo. Assim, as entidades de validação **deverão prestar especial atenção** à validação dos campos que determinam a aferição da prioridade (Opções de candidatura - campos 4.3.3.2 ou 4.3.3.3).

15. Esclarecemos que na aferição da 2ª prioridade alínea c), a prioridade é efetuada de acordo com o grupo de recrutamento onde o docente se encontra/ou a lecionar. Se o candidato reunir condições para esta prioridade em mais do que um grupo de recrutamento, será esta a prioridade para todos esses grupos. Em sede de validação de candidatura, a respetiva prioridade deverá ser validada/invalidada pela entidade de validação. Para os grupos de recrutamento em que tal não aconteça (ou seja, não se verifique a validação do posicionamento na 2.ª prioridade alínea c)) será posicionado em 3.ª prioridade, mantendo-se a concurso.

16. Alerta-se para o facto de, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), nenhum membro do órgão de direção do agrupamento de escolas/escola não agrupada, poder intervir no processo de validação da sua própria reclamação.

17. As confirmações indevidas dos elementos constantes do processo das candidaturas por parte das entidades intervenientes fazem incorrer os seus autores em procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

18. No Portal da DGAE, encontra-se disponível para consulta o Manual de Instruções - Validação da candidatura eletrónica ao Concurso Interno, Concurso Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento e Concurso de Integração Extraordinário, disponibilizado aquando da primeira validação.

31 de maio de 2017,

A Diretora-Geral da Administração Escolar  
Maria Luísa Oliveira